

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, de um lado **EVILÁSIO CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 010.860.264-89, portador do RG 2.646.554 – SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, nº 544, Camalaú, Cabedelo/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro **BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 40.161.166/0001-04, localizada à Av. Monsenhor José da Silva Coutinho, nº 344, Camalaú (CEP 58103-202), doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por Brenda Magno de Lima Pontes Farias, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil da Paraíba - OAB/PB sob o nº 25.992, portadora do RG 3.802.654 e CPF nº 051.848.764-48, que têm

As partes descritas acima têm entre si justo e acordado o presente contrato, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto contratual:

O objeto do presente contrato diz respeito à prestação de serviços de consultoria jurídica para assessoramento técnico especializado na elaboração e tramitação de proposições legislativas de interesse da atividade parlamentar, bem como no que diz respeito aos serviços de assessoramento nos assuntos de natureza técnica jurídica, visando o pleno aprimoramento e execução da atuação legislativa, com desenvolvimento de atividades pela **CONTRATADA** de forma presencial, no gabinete do parlamentar, ou locais por ele indicado.

**CARTÓRIO
CABEDELÔ**



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fim de serem ressarcidas por meio da VIAP (Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar), a referida contratação, para fins do mandato parlamentar, obedecerá todos os termos estabelecidos pela Resolução 259, de 06 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Cabedelo e suas respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No presente contrato, será indispensável, para fins de reembolso, a elaboração, a apresentação e a assinatura de relatório mensal descritivo, por parte da **CONTRATADA**, das atividades desenvolvidas, com fulcro no § 4º, do art. 6º, da Resolução n.º 259/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em decorrência desta contratação exigir do prestador habilidades adquiridas em curso superior, é obrigatória, por parte da **CONTRATADA**, a comprovação por meio da apresentação do diploma ou da inscrição deste no Conselho Profissional respectivo, cujo contrato, por ultrapassar um mês de vigência, será apresentado à Secretaria Administrativa da Casa Legislativa, para o devido cadastramento, nos termos do art. 5º, da Resolução n.º 259/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do contratado:

É obrigação da **CONTRATADA** a prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, conforme especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento contratual.

Brenda Magno de Lima Pontes Farias

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor contratado:

Fica estabelecido que o valor para a execução dos serviços, previstos nesse instrumento, será o equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o 2º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo contratual:

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será 02 de janeiro de 2025 até o termo final 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão contratual:

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem necessidade de declaração de justo motivo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

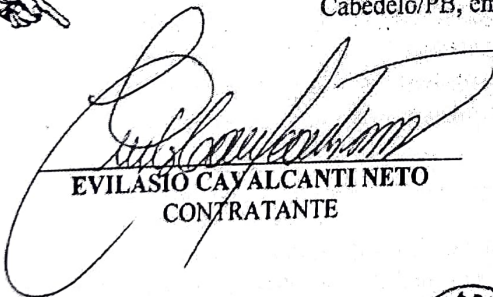
CLÁUSULA SEXTA – Da responsabilidade sobre o pagamento dos tributos:

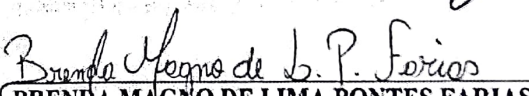
Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como eventuais contribuições previdenciárias inerentes, ou outros encargos fiscais e/ou tributários, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo o mesmo recolher tais encargos junto aos Órgãos competentes no tempo e modo devidos, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da eleição de foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cabedelo, capital do Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabedelo/PB, em 02 de janeiro de 2025.



EVILASIO CAVALCANTI NETO
CONTRATANTE



BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABELO
R. Antônio Dornelas Bezerra, 80 - Ponta de Matos - Cabedelo - PB.
CEP: 58100-875 | Fone: (83) 3208 0858 | Whatsapp (83) 9 9404 0081
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-001159

Reconheço por assinatura a firma de:

EVILASIO CAVALCANTI NETO

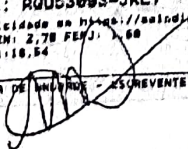
Dou fé. Em testemunha da verdade. CABELO-PB. 04/02/2025 09:11:55.

SELO DIGITAL: A0U53093-JRL7

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL: 13,48 FAPEN: 2,78 FENJ: 68

ISS: R\$ 0,87 Total: 18,54


ZELÂNDIA MIRANDA DE ANDRADE - ESCRIVENTE

Zelândia Miranda de Andrade
ESCRIVENTE


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABELO
R. Antônio Dornelas Bezerra, 80 - Ponta de Matos - Cabedelo - PB.
CEP: 58100-875 | Fone: (83) 3208 0858 | Whatsapp (83) 9 9404 0081
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-001160

Reconheço por autenticidade a firma de:

BRENDA MAGNO DE LIMA PONTES FARIAS

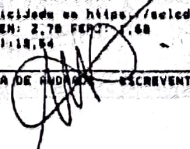
Dou fé. Em testemunha da verdade. CABELO-PB. 04/02/2025 09:52:22.

SELO DIGITAL: A0U53095-7AJU1

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL: 13,48 FAPEN: 2,78 FENJ: 68

ISS: R\$ 0,87 Total: 18,54


ZELÂNDIA MIRANDA DE ANDRADE - ESCRIVENTE

Zelândia Miranda de Andrade
ESCRIVENTE